



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI COMPLEMENTAR n.º 464/2003

**“ESTRUTURA O QUADRO FUNCIONAL DA
CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE DE
MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para execução dos serviços administrativos haverá, na Câmara de Vereadores de Treze de Maio, o Quadro de Pessoal constante do Anexo I da Presente Lei.

Artigo 2º - Os valores mensais, símbolos e códigos de cada cargo, são os fixados no Anexo I, Tabela A e B, partes integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - O provimento para os cargos efetivos será após a realização de concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal.

Parágrafo Único - Será de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo, o provimento dos Cargos em Comissão.

Artigo 4º - Os critérios para promoção e o interstício para acesso, são os previstos para os funcionários do Executivo ou legislação própria a ser editada.

Artigo 5º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo encontram-se no Anexo II da presente Lei, compreendendo denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades para o seu provimento.

Artigo 6º - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal, as normas gerais reguladoras dos concursos adotados pelo Poder Executivo, podendo, inclusive, ser contratado pessoa jurídica que atue na área, para sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

- Artigo 7º** - Os coeficientes de aumento de vencimentos para os funcionários do Poder Legislativo, obedecerão à legislação pertinente ao assunto, cabendo para tanto, Lei de Iniciativa da Mesa Diretora.
- Artigo 8º** - O regime jurídico único dos funcionários do Poder Legislativo será o mesmo adotado para os do Poder Executivo.
- Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de Agosto de 2003.
- Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 368/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 08 de setembro de 2003.


Eng.º Agr.º (M. Sc.) Itamar Bressan Bonelli
Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.


Olírio Viel
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR n.º 464/2.003

A) CARGOS EM COMISSÃO

NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS EM R\$
01 (UM)	Diretor	CC1	779,44
01 (UM)	Assessor	CC2	600,00
01(UM)	Assessor Jurídico	CC3	728,44

B) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS EM R\$
01 (UM)	Contador	CT	1.100,00
01 (UM)	Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	264,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR n.º 464/2.003

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR GERAL	Supervisão e direção dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara, demais funções determinadas pela Presidência do Legislativo.
ASSESSOR	Serviços técnicos especializados a qualquer órgão da Câmara, elaboração de minuta de parecer, projetos de Lei, de Resolução de Decreto Legislativo, editais, correspondências e outras atividades inerentes à função determinada pela Presidência do Legislativo.
ASSESSOR JURÍDICO	Serviços técnicos jurídicos inerentes aos órgãos da Câmara Municipal, elaboração de pareceres técnicos da área jurídica, e outras atividades inerentes ao cargo. Possuir registro na OAB.
CONTADOR	Registro contábil, execução orçamentária, tarefas de pagadoria e sua escrituração, elaboração de balancetes e balanços, patrimônio e suas mutações e outras atividades inerentes ao cargo. Possuir Registro regular do CRC.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Limpeza do edifício da sede do Legislativo Municipal e suas acomodações, serviços de copa e cozinha, serviços de leva-traz documentos, recados, objetos, coisas, outras atividades inerentes ao cargo e demais funções determinadas pela Presidência do Legislativo.